



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 467, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Altera dispositivos da Circular Susep nº 437/2012.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto na alínea “c” do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Circular Susep nº 265, de 16 de agosto de 2004, bem como o que consta no Processo Susep nº 15414.000173/2008-07, de 15 de janeiro de 2008,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar o *caput* do artigo 13 da Circular Susep nº 437/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. As Sociedades Seguradoras não poderão comercializar novos contratos de Seguro de Responsabilidade Civil Geral em desacordo com as disposições desta Circular após 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de sua publicação.”

Art. 2º Alterar a redação do inciso II do parágrafo 3º do artigo 13 da Circular Susep nº 437/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - após o prazo estabelecido no *caput*, poderão vigorar, apenas, até o término de sua vigência, não podendo ser renovados.”

Art. 3º Incluir o parágrafo 4º do artigo 13 da Circular Susep nº 437/2012, com a seguinte redação:

“§4º No caso de produtos secundários vinculados a processos de produto principal protocolados até 31 de dezembro de 2012, o prazo de que trata o *caput* será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.”

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Circular Susep nº 454, de 6 de dezembro de 2012.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente